



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ODON BEZERA

REQUERIMENTO

AUTOR: VEREADOR ODON BEZERRA

REQ. N°.: /2022

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),*

REQUEIRO, as Vossas Excelências, na forma Regimental, especificamente no art. 171, XVI¹, após apreciação do Plenário e registro em ata dos trabalhos, que encaminhem à **Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano – SEDURB**, por meio do Secretário, Senhor **Fábio Carneiro**, solicitação para planejamento e construção de uma praça na Rua Mário Batista Júnior, Bairro José Américo, CEP 58073350 (a pedido da população em terreno situado no setor 41, quadra 24, lote 0093).

JUSTIFICATIVA

Com amparo no Direito Constitucional de Petição de Poderes Públicos (**art. 5º, XXXIV, “a” da CF**) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (**art. 60, XIII, da LOMJP**)², delegável aos seus auxiliares (**art. 60, XXXIV, da LOMJP**)³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, um apelo da população do **Bairro José Américo**, que requer **o planejamento e construção de uma praça** na Rua Mário Batista Júnior (em terreno situado no setor 41, quadra 24, lote 0093).

Ressalta-se a importância da apreciação do eminente requerimento e pedimos uma especial atenção ao cumprimento imediato desta demanda, pois com esta solicitação o acesso local será otimizado, trazendo uma satisfação por parte dos moradores e dos que ali transitam. Bem como a melhoria da infraestrutura de João Pessoa, promovendo, assim, desenvolvimento social para a cidade.

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (as) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 06 de dezembro de 2022.



ODON BEZERRA

Vereador

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, art. 171, XVI:

Art. 171 Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:

(...)

XVI - realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010).

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XIII:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII – prover os serviços e obras da administração pública.

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XXXIV:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV – delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si competência delegada.